

PROVA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO
TCE-CE – FCC – 2015**67. (Auditor de Controle Externo/TCE-CE/FCC/2015):**

O princípio constitucional estipulando que a Seguridade Social deve contemplar todas as contingências sociais que geram necessidade de proteção e acolher todas as pessoas indistintamente é o da

(A) dignidade da pessoa humana.

(B) universalidade de cobertura e do atendimento. – GABARITO.

(C) uniformidade e equivalência de benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

(D) diversidade da base de financiamento.

(E) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

Aula 01**01. Universalidade da cobertura e do atendimento (UCA):**

Esse princípio garante dois aspectos da Seguridade Social: universalidade da cobertura e universalidade do atendimento.

A universalidade da cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.

Já a universalidade do atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender todas as pessoas, pelo menos em regra.

Deve-se ressaltar que a Saúde é direito de todos, a Previdência é direito apenas das pessoas que contribuíram por meio das contribuições sociais, e a Assistência Social é direito de quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

68. (Auditor de Controle Externo/TCE-CE/FCC/2015):

A Constituição da República Federativa do Brasil consagra alguns regimes previdenciários. Sobre eles, é correto afirmar:

(A) É permitida a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores civis titulares de cargos efetivos em cada ente estatal.

(B) O Regime Próprio da Previdência Social é facultativo aos servidores públicos civis titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não se aplicando as autarquias e fundações, que seguem o Regime Geral.

(C) Os proventos de aposentadoria por ocasião da sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. – GABARITO.

(D) Aplica-se o Regime Próprio de Previdência Social ao servidor civil ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário.

(E) O Regime de Previdência Privada será organizado de forma vinculada aos regimes próprio e geral de previdência social, terá natureza complementar, solidária e será regulado por lei ordinária.

Aula 04

CF/1988, Art. 40, § 2.º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão

69. (Auditor de Controle Externo/TCE-CE/FCC/2015):

Não se constitui em exceção prevista na Constituição Federal do Brasil, para vedação da adoção de requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo Regime Próprio da Previdência Social, o caso de servidores

(A) portadores de deficiência.

(B) que exerçam atividades de risco.

(C) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde.

(D) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a integridade física.

(E) que exerçam funções de magistério em nível superior. – GABARITO.

Aula 04

CF/1988, Art. 40, § 4.º É vedada (proibida) a adoção de **requisitos e critérios diferenciados** para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este Artigo, **ressalvados**, nos termos definidos em **leis complementares**, os casos de servidores:

I – Portadores de deficiência;

II – Que exerçam atividades de risco, ou;

III – Cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

70. (Auditor de Controle Externo/TCE-CE/FCC/2015):

No Regime Próprio de Previdência Social, preenchidos os demais requisitos constitucionais, a aposentadoria voluntária com proventos integrais, como regra, observará as seguintes condições:

(A) 65 anos de idade e 30 anos de contribuição para os homens.

(B) 55 anos de idade e 25 anos de contribuição para as mulheres.

(C) 60 anos de idade e 30 anos de contribuição tanto para homens quanto para mulheres.

(D) 55 anos de idade e 30 anos de contribuição para as mulheres. – GABARITO.

(E) 65 anos de idade para os homens e 60 anos de idade para as mulheres, com 10 anos de contribuição no mínimo.

Aula 04

CF/1988, Art. 40, § 1.º Os servidores abrangidos pelo Regime de Previdência de que trata este artigo serão **aposentados**, e seus proventos calculados a partir dos valores fixados na forma do § 3.º e do § 17:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de **10 anos de efetivo exercício** no serviço público e **5 anos no cargo efetivo** em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se **homem**, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se **mulher (proventos integrais)**;

71. (Auditor de Controle Externo/TCE-CE/FCC/2015):

Herodes, servidor público federal, que exerce o cargo de Analista há 20 anos, pelo Regime Próprio de Previdência Social, será aposentado compulsoriamente aos

(A) setenta de anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. – GABARITO.

(B) setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

(C) sessenta e cinco anos de idade, com proventos integrais.

(D) sessenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ou setenta anos de idade com proventos integrais.

(E) setenta anos de idade, com proventos integrais.

Aula 04

*CF/1988, Art. 40, § 1.º Os servidores abrangidos pelo Regime de Previdência de que trata este artigo serão **aposentados**, e seus proventos calculados a partir dos valores fixados na forma do § 3.º e do § 17:*

(...)

*II - **Compulsoriamente**, aos **70 anos de idade**, com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição, ou;*

72. (Auditor de Controle Externo/TCE-CE/FCC/2015):

Nos termos do Regime Próprio de Previdência Social, a pensão por morte será concedida aos dependentes do servidor público e será igual a

(A) 70% do valor dos proventos do servidor falecido, acrescido de 70% do teto máximo dos benefícios do regime geral da previdência social.

(B) 100% do valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. – GABARITO.

(C) 80% do valor dos proventos do servidor falecido, acrescido de 50% do teto máximo dos benefícios do regime geral da previdência social.

(D) 100% do valor dos proventos do servidor falecido, não estando vinculado ao teto máximo dos benefícios do regime geral da previdência social.

(E) 100% do valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social, acrescido de 50% da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.

Aula 04

*CF/1988, Art. 40, § 7.º Lei disporá sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte**, que será igual:*

*I – Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o **limite máximo** estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (**Teto do RGPS**, atualmente em R\$ 4.663,75), acrescido de **70%** da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito, ou;*

*II – Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (**Teto do RGPS**, atualmente em R\$ 4.663,75), acrescido de **70%** da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.*

73. (Auditor de Controle Externo/TCE-CE/FCC/2015):

Nos termos previstos na legislação, em relação à contagem recíproca de tempo de serviço ou contribuição para aposentadoria, é correto afirmar:

(A) É possível para trabalhadores que prestarem serviços à Administração pública e à atividade privada em área urbana, desde que tenha sido firmado prévio convênio entre os dois sistemas, que preveja compensação financeira.

(B) É constitucionalmente vedada a contagem recíproca, por se tratar de regimes distintos com fontes diversas de custeio.

(C) É permitida a contagem de tempo de contribuição do serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes.

(D) É permitida para aquele segurado que tenha exercido suas atividades, tanto na iniciativa privada como no serviço público, sendo admitida, neste caso, a contagem em dobro ou em outras condições especiais, desde que estipuladas em lei.

(E) É assegurada a contagem recíproca de tempo de contribuição na Administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social compensar-se-ão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. – GABARITO.

Aula 01

Conforme dispõe o texto constitucional:

*§ 9.º Para efeito de **aposentadoria**, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os **diversos regimes** de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em **lei**.*

Para o cálculo da aposentadoria, todo o tempo que você trabalhou (e contribuiu) deve ser levado em consideração, independentemente de ser na iniciativa privada ou na administração pública, na cidade ou no campo, realmente não importa!

Todo o tempo de contribuição do segurado será compensado financeiramente, conforme critérios estabelecidos em lei, para a concessão de aposentadoria. Não existe tempo de trabalho, e por consequência de contribuição, perdidos.